



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Marcos Combate**, Presidente da **Comissão Permanente de Educação** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) **Vereador (a)** Breno Mendes. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei nº 4838/2025**, de autoria do **Vereador Nilton Souza** que "AUTORIZA A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 15 de julho de 2025.

Vereador Marcos Combate
Presidente da CPE/2025



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4838/2025.

Ementa: Autoriza a capacitação em primeiros socorros para professores e profissionais da educação da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

Autor(es): Vereador Nilton Souza

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei nº 4.838/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza, que dispõe sobre a autorização para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros a todos os professores e profissionais da educação que atuam nas creches, creches conveniadas e unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Porto Velho, inclusive aos que ingressarem por concurso público, estabelecendo requisitos de carga horária mínima, conteúdo programático e parcerias para execução.

Eis o necessário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 94, da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho), o qual trata das competências desta comissão:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o “caput” deste artigo sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Portanto, o presente feito deve obedecer ao rito legislativo acima disposto.

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF/88; art. 7º, I, LOM/PVH). Trata-se de política pública voltada à segurança no ambiente escolar, cuja iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício formal de iniciativa, pois não cria cargos nem interfere na estrutura administrativa, mas autoriza e condiciona a implementação mediante regulamentação do Executivo.

O tema tem respaldo na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que impõe capacitação em primeiros socorros, permitindo atuação suplementar dos municípios.

b) Legalidade

O projeto não contraria normas federais ou estaduais vigentes e é compatível com a Lei Lucas. A execução se dará mediante regulamentação pelo Executivo, com possibilidade de parcerias, sem instituir despesa obrigatória sem prévia estimativa, preservando a adequação à LRF e ao art. 113 do ADCT, visto que não há impacto financeiro imediato, mas sim autorização legislativa para ação que pode ser implementada conforme disponibilidade orçamentária.

c) Juridicidade

A proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico e princípios constitucionais, especialmente proteção à vida, eficiência administrativa e segurança no ambiente escolar. A técnica legislativa atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara quanto ao objeto, beneficiários e forma de execução.

d) Técnica Legislativa

O texto respeita as regras da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e objetividade.

e) Iniciativa

A iniciativa é parlamentar e encontra respaldo no Regimento Interno, por tratar de matéria de interesse local que demanda regulamentação posterior pelo Executivo, sem usurpar competência privativa deste para dispor sobre criação de cargos ou organização administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4838/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



É o parecer que submeto à elevada apreciação dos nobres membros desta Comissão, para deliberação e posterior encaminhamento ao Plenário, nos termos regimentais.

Porto Velho/RO, segunda-feira 11 de agosto de 2025.

DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4838/2025

AUTORIA: Vereador Nilton Souza

ASSUNTO: Autoriza a capacitação em primeiros socorros para professores e profissionais da educação da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

PARECER Nº 007/2025

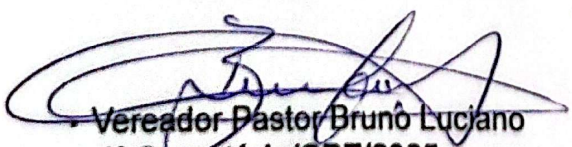
Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**, após análise do Voto do Relator **Vereador Dr. Breno Mendes** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 14 de agosto de 2025.


Vereadora Marcos Combate
Presidente/CPE/2025


Vereador Pastor Bruno Luciano
1º Secretário/CPE/2025


Vereador Breno Mendes
2º Secretário/CPE/2025